



## EDITAL FAPES Nº 16/2019

### APOIO À INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**Chamada pública para seleção de projetos visando a concessão de apoio financeiro para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do processo administrativo **E-Docs – 2019 MMFFK**, torna pública o presente Edital e convida pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. FINALIDADE

Apoiar a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, indispensável ao desenvolvimento de pesquisas, mediante a concessão de recursos financeiros para a execução de projetos que visem à manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos multiusuários, que não estejam no período de garantia, utilizados na execução de projetos de pesquisa em andamento, situados em laboratórios de instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, aprovados na forma deste edital.

1.1. Para fins deste edital de apoio a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, considera-se:

- a) **Manutenção Preventiva:** toda ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos e ter mais confiabilidade dos dados obtidos.
- b) **Manutenção Corretiva:** qualquer reparo ou conserto, bem como calibrações a serem realizadas com o objetivo de restaurar as condições de operação de equipamentos que estejam inoperantes ou operando de forma precária.
- c) **Equipamento Multiusuário:** Entende-se por equipamento multiusuário aquele que atende às atividades de pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação.

#### 2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) melhorar o desenvolvimento de atividades científicas desenvolvidas em laboratórios de pesquisa multiusuários com atividades experimentais;
- b) fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades do laboratório;
- c) contribuir para a capacitação de profissional especializado, proporcionando aprendizagem de técnicas e métodos específicos utilizados na pesquisa científica;



- d) aumentar o número de oportunidades de desenvolvimento de pesquisa científica para bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado, entre outros;
- e) aumentar o número de publicações dos pesquisadores do Espírito Santo;
- f) apoiar o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- g) evitar que trabalhos de pesquisa em andamento sejam interrompidos por falta de manutenção.

## 2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. As resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções do CCAF nºs **129/2015** (Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e **215/2018** (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste edital.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E PRAZO

3.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

3.2. O valor estabelecido para cada proposta é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.3. O prazo de execução de cada proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (**Anexo IV**).

## 4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. São financiáveis itens de Custeio, devidamente justificados, visando exclusivamente à manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento multiusuário, compreendendo:

- a) **Material de Consumo**: produtos, peças, reagentes e acessórios indispensáveis para recuperar o funcionamento ou para a manutenção preventiva do(s) equipamento(s);
- b) **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**: necessários para a manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento(s), despesas relacionadas com importação ou frete.

4.2. Não será permitida a utilização do apoio financeiro concedido com itens de despesas não previstos no item **4.1**.

4.2.1 Outras despesas necessárias à execução do projeto deverão ser consideradas contrapartida da instituição executora, inclusive obras e despesas com instalação e adequação de infraestrutura.

4.3. Não será permitida a manutenção de equipamento não caracterizado como multiusuário ou que sejam de propriedade particular, mesmo que o equipamento esteja sendo utilizado em atividades de pesquisa por pesquisadores envolvidos na proposta, dentre eles:



- a) *desktops, notebook, tablets*, projetor multimídia ou impressoras;
- b) equipamentos com valor unitário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) equipamentos destinados à infraestrutura administrativa da instituição.

4.3.1. Não será permitida a manutenção de equipamentos que, eventualmente, estiverem protegidos por cobertura securitária contratados pela instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição **(Anexo II)**.

4.4. Poderá ser solicitada a manutenção ou reparo de mais de um equipamento por proposta, até o limite máximo de recursos financeiros estabelecido no item **3.2**.

## 5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
<b>Lançamento do edital</b>	<b>04/12/2019</b>
Submissão das propostas	Até 10/01/2020
Previsão para análise da habilitação das propostas	De 13/01 a 17/01/2020
Previsão para divulgação do resultado da habilitação	Até 22/01/2020
Previsão para interposição de recursos administrativos	De 23/01 a 29/01/2020
Previsão para divulgação do resultado homologado da habilitação das propostas	Até 10/02/2020
Previsão para análise e julgamento das propostas	De 11/02 a 06/03/2020
Previsão para divulgação do resultado parcial da seleção	Até 13/03/2020
Previsão para interposição de recursos administrativos	De 16/03 a 20/03/2020
Previsão para divulgação do resultado homologado	Até 31/03/2020
Previsão de contratação das propostas aprovadas	A partir de 03/04/2020

## 6. REQUISITOS

6.1. Do(a) proponente:

- a) ter titulação mínima de doutor(a);
- b) ser o(a) coordenador(a) da proposta;
- c) estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (base de dados), com sede na instituição executora;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado;
- e) possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- h) estar adimplente junto à FAPES.

6.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;



b) ser instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

## 7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Formulário FAPES de Submissão - Manutenção de Equipamentos Multiusuários (**Anexo I**);
- b) Cópia do currículo Lattes do(a) proponente;
- c) Comprovante de participação no Grupo de Pesquisa informado no Formulário de Submissão;
- d) Declaração do setor de bens e patrimônio da instituição executora, ou equivalente, atestando a responsabilidade ou propriedade do(s) bem(ns) - **Anexo II**, em atendimento aos itens **4.3.1** e **8.3** do edital;
- e) Cópia da nota fiscal de compra do equipamento ou orçamento atualizado de equipamento equivalente, conforme item **8.4.1** do edital.

## 8. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFAPES

8.1. Cada proposta deverá ser submetida à FAPES individualmente pelo(a) proponente, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), com login e senha próprios.

8.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

8.2.1. Fase 1: Cadastramento no SIGFAPES **do(a) coordenador(a)** e de todos os **pesquisadores mestres e doutores** incluídos nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Submissão – **Anexo I**.

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) para novo cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher os dados obrigatórios, incluindo o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir login (CPF) e senha, e atualizar o cadastro.

8.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online pelo(a) coordenador(a) e carregamento (*upload*) dos documentos obrigatórios no sistema (conforme item 8).

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “Manutenção de Equipamentos” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) fazer o download do Formulário FAPES, preencher e fazer o upload da versão preenchida (versão em PDF, não necessita de assinaturas);
  - c.1) Anexar cópias digitais de todos os documentos exigidos no item 7.
- d) inserir os membros da equipe e função (**pesquisadores mestres e doutores** incluídos nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Submissão – **Anexo I**)
  - d.1) Cada membro da equipe deverá confirmar sua inclusão na proposta dando o aceite no sistema SIGFAPES, **sem o qual a proposta não será liberada para submissão**.

e) preencher os itens de orçamento que serão solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **ATENÇÃO: TODO o orçamento deverá ser devidamente justificado;**

f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”;



g) o representante institucional deve dar anuência (via SIGFAPES) para liberar a proposta. *É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, até o horário limite para submissões (item 8.5).*

8.3. O(s) equipamento(s) alvo da manutenção corretiva ou preventiva deve(m) ser de propriedade ou estar sob a responsabilidade da instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição **(Anexo II)**.

8.3.1. Em caso de equipamentos adquiridos recentemente e que ainda não estejam devidamente regularizados no setor de patrimônio da instituição, na forma acima exigida, deverá ser apresentada cópia da nota fiscal de aquisição do produto e os dados do projeto do qual resultou sua aquisição.

8.4. O valor financeiro solicitado para o reparo ou manutenção de um equipamento **não** poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor de compra do equipamento, a ser verificado pela cópia da nota fiscal de compra.

8.4.1. No caso de equipamento antigo ou cujo valor de aquisição tenha sido desvalorizado por variações da moeda, deverá ser apresentado orçamento com valor atualizado do equipamento ou de equipamento similar.

8.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 5 do edital)**. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

8.6. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu **“Minhas Propostas/Inscrições em Edição”**. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**

8.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) coordenador(a) da proposta.

8.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

8.9. Propostas efetivamente submetidas e recebidas pelo SIGFAPES possuirão *status* de “Sob Enquadramento” no sistema.

## **9. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. A análise da habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, e se baseará na análise documental da proposta e atendimento aos itens **1, 6, 7, 8.3, 8.3.1, 8.4, 8.4.1 e 8.5** do presente edital.

9.2. A Diretoria Técnico-científica – DITEC encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES – DIREX a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

9.3. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

9.4. Todos os procedimentos de aprovação e divulgação do resultado da habilitação, assim como abertura de prazo para interposição de recurso administrativo, seguirão os previstos nos itens **12 e 13** do presente edital.

9.5. O prazo para divulgação da **homologação** do resultado de habilitação das propostas, pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.



9.6. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

## 10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A avaliação do impacto do uso do(s) equipamento(s) será realizada por Consultores Ad Hoc e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES das grandes áreas do conhecimento indicadas pelos proponentes, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do Anexo III)	NOTA MÁXIMA
a) Consistência entre as justificativas e o orçamento solicitado	15
b) Utilização multiusuária dos equipamentos: quantitativo de pesquisadores doutores, mestres, alunos de pós-graduação e de graduação favorecidos pelo uso do(s) equipamento(s)	35
c) Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão com financiamento	15
d) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s)	35
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

10.1.1. Cada proposta será avaliada via SIGFAPES por 02 (dois) avaliadores.

10.1.2. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) uma nota acima de 60,0 (sessenta) pontos e outra abaixo de 60,0; **ou**
- b) duas notas acima de 60,0 (sessenta) pontos discrepantes em mais de 30,0 (trinta) pontos.

10.1.3. Será desclassificada a proposta que não obtiver pelo menos duas avaliações acima de **60,0 (sessenta) pontos**.

10.1.4. A Nota Final (**NF**) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

10.1.5. A proposta que obtiver nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificada.

### 10.2. Análise Operacional:

10.2.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo de pontuação da proposta;
- b) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis.

10.2.2. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos parâmetros **(D), (B), (A) e (C) do item 10.1**, nesta ordem, até que se configure o empate.

10.2.2.1. Persistindo o empate, será priorizada a proposta com maior número de projetos financiados vigentes descritos **no item 5** do Formulário de Submissão.



10.2.3. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista de todas as propostas submetidas ao edital, identificando as classificadas em ordem decrescente de nota final (**NF**) e, caso existam, as inabilitadas e as desclassificadas.

10.2.4. O prazo para análise e julgamento das propostas será de até 20 (vinte) dias, após publicado o resultado homologado da habilitação.

## **11. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas segundo o item **10**, podendo aplicar cortes orçamentários em relação à proposta original, se for necessário, e emitirá a decisão sobre sua aprovação. As propostas poderão ser aprovadas na íntegra ou parcialmente.

11.2. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas inabilitadas e desclassificadas.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. O aviso da divulgação do resultado preliminar da habilitação e da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação dos resultados.

12.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES e acessá-lo periodicamente, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio do sistema.

12.2. **Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.**

12.3. Os resultados detalhados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.4. O prazo para divulgação do resultado preliminar da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES – DIREX.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar os resultados preliminares da habilitação e da seleção das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF nº 215/2018, e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

13.2. **O resultado divulgado poderá ser alterado após análise dos recursos administrativos.**

## **14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

14.1. A homologação do resultado da seleção caberá ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF).

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.



14.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado.

14.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES e acessá-lo periodicamente, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

14.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como as desclassificadas e inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias úteis após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

## **15. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**

15.1. Para a contratação do projeto será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) pelo(a) proponente e pelo(a) Representante legal da Instituição Executora - **Anexo IV**.

15.2. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

15.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação do projeto, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

15.3.1. O afastamento de que trata o item **15.3** será atestado por meio de declaração assinada pelo(a) proponente.

15.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

15.5. Proceder-se-á à chamada das propostas suplentes nos casos em que o(a) proponente aprovado desista da contratação e/ou não cumpra o estabelecido nos itens **15.2, 15.3 e 15.4**, respeitando a ordem de classificação.

## **16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados em parcela única para conta corrente aberta pelo(a) coordenador(a) do projeto em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES.

16.2. Somente serão repassados recursos para projetos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

## **17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO**

17.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e em formulários específicos.

17.2. Poderão ser realizados seminários de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.



## 18. DAS OBRIGAÇÕES

### 18.1. Do(a) outorgado(a)/beneficiário(a) do apoio financeiro:

- a) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de trabalhos beneficiados com o uso do equipamento;
- b) encaminhar a prestação de contas nos prazos previstos no item **17.1**, deste edital;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

### 18.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) avaliar os relatórios finais apresentados.

### 18.3. Da Instituição Executora:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais juntamente com o(a) coordenador(a);
- b) garantir ao(a) proponente e à respectiva equipe do projeto o acesso aos laboratórios, além de zelar pela manutenção em bom estado e pela proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis do prazo final para submissão das propostas por chamada, caso apresente falhas ou imperfeições.

19.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 04 de dezembro de 2019.

**Denio Rebello Arantes**

Diretor Presidente da FAPES





**ITEM 04 – QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)**

**Listar os Pesquisadores e Estudantes que serão beneficiados com o uso do(s) equipamento(s).**

**04.1 - PESQUISADORES DOUTORES\***

**\*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório

**04.2 - PESQUISADORES MESTRES\***

**\*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório

**04.3 - ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (mestrado ou doutorado)**

**\*Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF

**04.4 - ALUNOS DE GRADUAÇÃO**

**\*Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF




**ITEM 05 – PROJETO(S) COM FINANCIAMENTO BENEFICIADOS PELO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)**  
Listar os projetos de pesquisa e/ou extensão vigentes, com financiamento, coordenados por pesquisadores doutores docentes do Grupo.

**\*Adicionar quantas tabelas forem necessárias**

Coordenador do Projeto de Pesquisa:

Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: <http://lattes.cnpq.br/8973606745193293>)

Título do projeto de Pesquisa:

Instituição executora:

Agência Financiadora:

Processo nº:

Vigência:

**ITEM 06 – POSSIBILIDADE DE PARCERIAS**

Descrever, se for o caso, o potencial de realização de parcerias e/ou o desenvolvimento de metodologias que este(s) equipamento(s) em pleno funcionamento pode proporcionar.

**ITEM 07 – RESULTADOS E IMPACTOS**

Descrever os resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s): orientações, publicações, etc.

**ITEM 08 – DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) A SER MANTIDO/REPARADO**

**\*Adicionar quantas tabelas forem necessárias**

Equipamento necessita de manutenção:

( ) Corretiva

( ) Preventiva



Tipo, fabricante e modelo (ex.: <b>Osciloscópio Tektronix mod. 7904</b> );	
Características relevantes (ex.: <b>500 MHz; 1mV; single beam</b> );	
Natureza:	( <input type="checkbox"/> ) Nacional ( <input type="checkbox"/> ) Importado
Ano de aquisição:	
Valor <u>quando adquirido</u> :	
Dados da Nota fiscal (Nome da empresa, CNPJ, número da nota fiscal)	
<p>Descrever qual(is) a(s) finalidade(s) e quais laboratórios utilizam o equipamento para a(s) pesquisa(s)</p> <p><b>*Utilizar no máximo 20 linhas.</b></p>	



**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E/OU DE PROPRIEDADE**

Declaro que está sob a responsabilidade ou é de propriedade desta instituição o(s) equipamento(s) que necessitam de manutenção/reparo abaixo relacionado(s), e que os mesmos não estão protegidos por cobertura securitária na forma definida no item 4.3.1 do EDITAL FAPES Nº 16/2019:

**(Incluir o(s) nome(s) do(s) equipamento(s) de acordo com a lista do item 08 do Formulário de Submissão – Anexo I)**

[Local, data]

---

Assinatura e carimbo do responsável, ou equivalente, pelo  
Setor de Bens e Patrimônio da instituição executora



**ANEXO III**

<b>AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO EDITAL FAPES Nº 16/2019</b>	
<b>Apoio a Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos</b>	
<b>Proponente:</b>	
<b>Instituição de Origem:</b>	
<b>Grupo de Pesquisa</b>	
<b>Área do Conhecimento:</b>	
<b>ANÁLISE DE MÉRITO</b>	
<b>1. Consistência das justificativas e do orçamento solicitado:</b>	<b>Até 15 pontos</b>
1.1. A proposta apresenta justificativa relevante, lógica e clara?	
Ótimo	8 pontos
Bom	5 pontos
Regular	3 pontos
Ruim	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
1.2. O(s) orçamento(s) apresentado(s) é(são) coerente(s)?	
Ótimo	7 pontos
Bom	4 pontos
Regular	2 pontos
Ruim	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
<b>2. Utilização multiusuária do(s) equipamento(s):</b>	<b>Até 35 pontos</b>
2.1. Quantitativo de pesquisadores doutores favorecidos:	
Mais de 10	15 pontos
De 6 a 10	10 pontos
De 1 a 5	6 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.2. Quantitativo de pesquisadores mestres favorecidos:	
Mais de 10	8 pontos
De 6 a 10	5 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.3. Quantitativo de alunos de Pós-graduação favorecidos:	
Mais de 10	7 pontos
De 6 a 10	5 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.4. Quantitativo de alunos de Graduação favorecidos:	



Mais de 10	5 pontos		
De 6 a 10	3 pontos		
De 1 a 5	2 pontos		
Nenhum	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
<b>3. Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão vigentes e com financiamento, coordenados pelos pesquisadores doutores docentes permanentes da Instituição</b>		<b>Até 15 pontos</b>	
Mais de 20	15 pontos		
De 16 a 19	10 pontos		
De 8 a 15	8 pontos		
De 1 a 7	5 pontos	<b>Pontuação:</b>	
<b>4. Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação, pelo uso do(s) equipamento(s):</b>		<b>Até 35 pontos</b>	
4.1. O pleno funcionamento deste(s) equipamento(s) tem potencial para realização de parcerias e/ou desenvolver novas metodologias de investigação para o desenvolvimento da C&T no estado do Espírito Santo?			
Sim	15 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
4.2. A manutenção do(s) equipamento(s) listados impactará no desenvolvimento de pesquisa(s) na Instituição Executora?			
Sim	20 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
<b>NOTA FINAL:</b>			
<b>OBS.: Serão classificadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.</b>			
<b>Comentários:</b>			
<b>TERMO DE SIGILO</b>			
Declaro não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de <b>potencial conflito de interesse</b> ou que possa ser percebida como <b>impeditiva para um parecer isento</b> . <b>Comprometendo-me a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo</b> , em particular, a minha condição de consultor e o teor deste parecer.			

**ANEXO IV****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº \_\_\_\_\_/2019****EDITAL FAPES Nº 16/2019****Manutenção de Equipamentos****PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_****PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, portador da CI 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, de 22.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, portadora da CI 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, de 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Outorgado, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções 122/2014 - Normas Gerais de Projetos e Auxílios, 129/2015 - Norma de apoio a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, 170/2017 - Boas Práticas Científicas, 215/2018 - Recursos Administrativos, 217/2018 - Itens Financiáveis e Não Financiáveis, 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro a proposta aprovada na forma do Edital FAPES Nº 16/2019 – Manutenção de Equipamentos.

**Parágrafo primeiro** – A proposta aprovada será desenvolvida sob a coordenação e a integral responsabilidade do(a) outorgado(a).

**Parágrafo segundo** - A proposta aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados para o pagamento da proposta são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** – A FAPES se compromete a repassar ao(a) outorgado(a) o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso.

**Parágrafo primeiro** - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do(a) outorgado(a) com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo segundo** - Será permitida a utilização de até 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos na proposta, na forma prevista na Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o(a) outorgado(a) se compromete a:

- I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- II - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
- III - não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência da proposta;
- IV - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência da proposta;
- V - informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução da proposta;
- VI - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Prestação da Contas FAPES;
- VII - participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados da proposta sempre que convocado;
- VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio concedida pela FAPES;
- IX - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- X - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
- XI - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- XII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente tratada nesta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- XIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente na proposta deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;



XIV - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:

- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

XV - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão da proposta aprovado;

XVI - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

- a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros da proposta aos cofres públicos, em caso de morte do(a) outorgado(a) (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta, sempre que solicitado;

XVII - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução da proposta, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

XX - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXI - apresentar os resultados da proposta em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;

XXII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras na função de consultor “Ad Hoc” de sempre que solicitado;

XXIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

XXIV - apresentar sempre que solicitado pela FAPES os resultados da proposta em seminários ou reuniões de trabalhos, quando solicitado;

XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVI - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados da proposta;

XXVII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao (a) Outorgado (a):

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros da proposta a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira da proposta, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;



V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução da proposta;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DA PROPOSTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução da proposta se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização da proposta, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para a proposta aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo(a) outorgado(a)(a) dos objetivos estabelecidos na proposta e neste instrumento, mediante a análise de relatórios, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminário final de acompanhamento de execução da proposta, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA** - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

**Parágrafo único** - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** – O(A) OUTORGADO(A) deverá encaminhar à FAPES a Prestações de Contas final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do apoio, em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em



conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo segundo** - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, informada neste termo.

**Parágrafo terceiro** - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

**Parágrafo quarto** - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnico e financeiro acarretará na suspensão temporária da execução do apoio, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo quinto** - Poderá ser realizado seminário anual de acompanhamento e desenvolvimento da proposta em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução da proposta, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do(a) outorgado(a), que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - A proposta aprovada;

II - O Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III - As demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO:** Será cancelada automaticamente a proposta, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do(a) outorgado(a);

II - afastamento do(a) outorgado(a) para realização de capacitação, estágio, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência da proposta;

III - não residência no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento;

VI - prática de qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - falecimento do(a) outorgado(a).

**Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o(a) outorgado(a) da proposta deverá apresentar a prestação de contas final.

**Parágrafo segundo** - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o(a) outorgado(a), assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - Tendo justificativas para contestar o cancelamento da proposta, poderá ser apresentado recurso administrativo.



**Parágrafo quinto** - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE:** O(a) outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

**Parágrafo segundo** - Em caso de inadimplência do pactuado neste Instrumento, poderá o(a) outorgado(a) ficar impossibilitado de pleitear recursos da FAPES pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo que proceda a restituição dos recursos não utilizados ou utilizados indevidamente.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA -**

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e



expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o(a) beneficiário(a) na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Diretor Presidente/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do(a) proponente  
Outorgado(a)

Nome do Representante legal  
Instituição de Vínculo do(a) proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: